



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

Decreto nº 3364 de 15 de Julho de 1987.

Aprova Tabela Provisória de Vencimentos, concede Funções Gratificadas ao Instituto Estadual de Florestas de Rondônia e dá outras providências:

O Governador do Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 70, Inciso III, da Constituição do Estado e o Art. 9º da Lei 089, de 07 de janeiro de 1986,

DECRETA:

Art. 1º - Aprova Tabela Provisória de Vencimentos do Instituto Estadual de Florestas de Rondônia, conforme Anexos I e II e concede Funções Gratificadas, a serem distribuídas nas quantidades, especificações e valores constantes do Anexo III.

Art. 2º - Concede prazo de 90 (noventa) dias ao Instituto Estadual de Florestas de Rondônia, para encaminhar à aprovação do Governador do Estado, Plano de Cargos e Salários e Regimento Interno da Autarquia.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 1987, 99ª da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
GOVERNADOR DO ESTADO



Publicado no Diário Oficial em 13/04/1987

Decreto nº 5.414 de 12 de Julho de 1987.

Aprova Tabela Provisória de Vencimentos, concede funções gratificadas ao Instituto Estadual de Florestas de Rondônia e dá outras providências:

O Governador do Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 70, Inciso III, da Constituição do Estado, e o Art. 90 da Lei 089, de 07 de Janeiro de 1986,

DECRETA:

Art. 1º - Aprova Tabela Provisória de Vencimentos do Instituto Estadual de Florestas de Rondônia, conforme Anexo I e II e concede funções gratificadas, a serem distribuídas nas quantidades e especificações e valores constantes do Anexo III.

Art. 2º - Concede prazo de 90 (noventa) dias ao Instituto Estadual de Florestas de Rondônia, para encaminhar à aprovação do Governador do Estado, Plano de Cargos e Salários e Regimento Interno da Autarquia.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho (RO), 12 de Julho de 1987.   
 de Julho de 1987, 99ª da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
GOVERNADOR DO ESTADO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

A N E X O I

TABELA PROVISÓRIA DOS CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR SALÁRIO BASE
PRESIDENTE	01	CZ\$ 48.000,00
DIRETORES DE DIRETORIA	02	CZ\$ 38.126,00
CHEFE DE GABINETE	01	CZ\$ 25.800,00
ASSESSORES	02	CZ\$ 25.800,00
PROCURADOR JURÍDICO	01	CZ\$ 32.800,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	02	CZ\$ 32.800,00
DIRETOR DE DIVISÃO	11	CZ\$ 25.800,00
COORDENADOR REGIONAL	05	CZ\$ 30.800,00
CHEFE DE UNIDADE LOCAL I	06	CZ\$ 23.800,00
CHEFE DE UNIDADE LOCAL II	06	CZ\$ 17.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

ANEXO II

TABELA PROVISÓRIA DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR SALÁRIO BASE
AGENTE DE DEFESA	27	CZ\$ 13.000,00
AGENTE AMBIENTAL	05	CZ\$ 3.750,00
TÉCNICO AGRÍCOLA	28	CZ\$ 13.000,00
MOTORISTA	14	CZ\$ 7.500,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	25	CZ\$ 8.500,00
MATEIRO (IDENTIFICADOR BOTÂNICO)	04	CZ\$ 10.000,00
CAPATAZ	09	CZ\$ 9.000,00
SERVENTE DE LIMPEZA	07	CZ\$ 5.000,00
VIGIA	07	CZ\$ 7.000,00
AUXILIAR OPERACIONAL SERVIÇOS DIVERSOS	02	CZ\$ 4.500,00
ASSISTENTE JURÍDICO	02	CZ\$ 17.000,00
SOCIÓLOGO	02	CZ\$ 17.000,00
BIÓLOGO	03	CZ\$ 17.000,00
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	08	CZ\$ 17.000,00
ENGENHEIRO FLORESTAL	27	CZ\$ 17.000,00
ASSISTENTE SOCIAL	01	CZ\$ 17.000,00
ENGENHEIRO CIVIL	01	CZ\$ 17.000,00
ENGENHEIRO OPERACIONAL	02	CZ\$ 17.000,00
ADMINISTRADOR DE EMPRESA	02	CZ\$ 17.000,00
TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL	01	CZ\$ 17.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

ANEXO III

TABELA PROVISÓRIA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO
FG - 1	06	SECRETÁRIAS	CZ\$ 3.363,50
FG - 2	06	ASSISTENTE TÉCNICO	CZ\$ 6.342,60
FG - 3	06	CHEFE DE SETOR	CZ\$ 7.945,30

